



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

P. 2369/2024.

PROJETO DE LEI Nº 026/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 10 / 05 / 2024
HORA: 15 / 40 Nº. 54
Kélin Schneider
ASSINATURA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS COM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E SERVIDORES, PARA ATUAR NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AOS EFEITOS DECORRENTES DO EVENTO CLIMÁTICO DE CHUVAS INTENSAS OCORRIDAS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Município a disponibilizar máquinas, equipamentos, veículos, servidores e materiais, com ônus à origem, para atuar nas ações de enfrentamento aos efeitos decorrentes do evento climático de chuvas intensas ocorridas em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único – As despesas com máquinas, equipamentos, veículos, servidores e materiais, objetivando a normalização dos serviços públicos essenciais no destino, tais como, desobstrução e recuperação de estradas e ruas, estendendo-se também aos setores de saúde, trânsito e segurança, a juízo do município cedente.

Art. 2º Fica autorizado o Município a custear excepcionalmente e temporariamente, despesas com transporte, locação de máquinas, equipamentos, veículos, e demais despesas com servidores e com munícipes voluntários, que atuarem nas ações de enfrentamento aos efeitos decorrentes do evento climático de chuvas intensas ocorridas em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá decreto especificando as despesas, valores e prazo para as despesas descritas no art. 2º.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM
10 DE MAIO DE 2024.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br